



CERTIFICO QUE:  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA DE  
LUMINÁRIAS - MG  
EM 28/ Agosto /2017.  
É VERDADE E DOU FÉ

**PORTARIA Nº 77/2017**

“Institui o Regulamento Interno da Prefeitura do Município de Luminárias na forma que especifica.”

~~Ailne Souza Santos~~  
Coordenadora de Gabinete  
CPF: 228.038.038-75

O Prefeito Municipal de Luminárias/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer atribuições aos servidores da área administrativa para agilizar e manter em dia o atendimento a população,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ordem cronológica e organizada dos tramites para execução de despesas no serviço publico,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma boa comunicação entre administração e secretarias,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É instituído o Regulamento Interno da Prefeitura do Município de Luminárias, em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

**Art 2º.** A presente portaria faz parte das atribuições legais de cada servidor, observados os seus deveres em relação as suas atribuições.

**Art. 3º.** Todo servidor deve:

- I - Cumprir os compromissos expressamente legais de seu cargo;
- II - Obedecer as ordens e instruções emanadas de seus superiores imediatos;
- III - Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- IV - Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- V - Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e maquinas de seu setor, comunicando as anormalidades notadas;



VI - Manter na vida profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de servidores;

VII - Usar os meios de identificação pessoal estabelecidos;

VIII - Informar ao setor de recursos humanos sobre qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas na família, mudança de residência, etc.;

IX - Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato por motivo de emprego;

X - Colaborar no que for solicitado ao colega de área afim, para eficiência e realização das atividades de rotina da prefeitura.

**Art 4º.** É expressamente proibido ao servidor:

I - Ingressar ou permanecer em setores estranhos aos serviços, salvo por ordem expressa ou necessidade do trabalho;

II - Promover algazarras e discussões durante a jornada de trabalho;

III - Usar palavras ou gestos impróprios a moralidade e respeito, nas dependências da prefeitura;

IV - Fumar nas instalações da prefeitura;

V - Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do município;

VI - Promover brincadeiras de qualquer natureza diante dos cidadãos que estejam presente e não são servidores;

VII - Utilizar rede social para assuntos particulares em horário de trabalho, salvo assuntos de interesse público.

**Art. 5º.** Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos com colegas independentemente de posição hierárquica.

**Art. 6º.** Todos os setores terão obrigatoriamente em sua entrada, o horário de funcionamento do setor, juntamente com o nome e horário de atendimento de cada funcionário.

**Paragrafo único** – Em caso de reclamação da população por falta de atendimento dentro do horário injustificado pelo servidor, do seu pagamento será descontado o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 7º.** Os trâmites para realização de cada despesa será feito de acordo com o cronograma abaixo descrito:

I - Pedido da despesa feita pelo secretario de departamento: 30 dias de antecedência para o setor de compras ou licitação;

II - Licitação: 15 dias para processar e finalizar os processos a partir de sua publicação;

III - Contratos feito pelo setor jurídico: 5 dias a partir da liberação;

IV - Compras: 10 dias para finalizar o processo do setor a partir da requisição;

V - Contabilidade: 3 dias para processar o empenho;

VI - Tesouraria: programar pagamento de acordo com os recursos disponíveis e prazos estabelecidos nos respectivos contratos;

**Art.8º.** Todo servidor devera contribuir em setores da administração em que não for lotado, nos casos emergenciais, para organização e atualização da rotina diária, desde que tenha capacidade técnica para a função requisitada.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo prefeito municipal em consonância com o Estatuto do Servidor.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado disposição em contrário.

Luminárias/MG, 28 de Agosto de 2017.

  
**Hudson Salvador Vilela**  
**Prefeito Municipal**